



## **Regulamento de Registro Genealógico da Associação dos Criadores de Ovelheiro Gaúcho (ACOG)**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORIGEM E SEUS FINS**

**Art. 1º** - O Serviço de Registro Genealógico da Raça Ovelheiro Gaúcho – S.R.G.O.G. é mantido e executado em todo o Território Nacional pela Associação dos Criadores de Ovelheiro Gaúcho, CNPJ 20.326.339/0001-90, e será regido pelo presente Regulamento.

**§ 1º** - O Serviço de Registro Genealógico tem por finalidade:

- a)** executar os serviços de Registro Genealógico, de conformidade com este Regulamento, aprovado pela assembleia da ACOG.
- b)** habilitar e credenciar inspetores técnicos, encarregando-os dos serviços de identificação, avaliação e inspeção dos animais a serem registrados;
- c)** manter a guarda dos documentos do registro genealógico;
- d)** supervisionar os animais registrados, objetivando a verificação do cumprimento dos dispositivos regulamentares;
- e)** prestar informações, a quem de direito, sobre o registro genealógico da raça, garantindo a fidedignidade destas informações;
- f)** emitir parecer zootécnico para importação e exportação de cães da raça Ovelheiro Gaúcho;
- g)** processar e resolver as reclamações ou denúncias feitas por seus usuários em relação ao Serviço de Registro Genealógico.

**§ 2º** - O S.R.G.O.G. contará em sua estrutura:

- a)** Superintendência do Registro Genealógico - S.R.G.:
  - a.1** - Comunicação;
  - a.2** - Análise de Documentos;
  - a.3** - Processamento de Dados;
  - a.4** - Expedição de Certificados de Registro;
  - a.5** - Arquivamento.
- b)** Conselho Deliberativo Técnico – C.D.T..

## CAPITULO II

### DA SUPERINTENDÊNCIA DO REGISTRO GENEALÓGICO – S.R.G.O.G.

**Art. 2º** - O S.R.G.O.G. será dirigido, coordenado, controlado e supervisionado pelo Superintendente do Registro Genealógico, sob a orientação e fiscalização do Conselho Deliberativo Técnico.

**§ 1º** - A indicação do Superintendente do Registro Genealógico, pela diretoria da ACOG recairá, obrigatoriamente, em Médico Veterinário, Zootecnista ou Engenheiro Agrônomo, de reconhecida capacidade e idoneidade, domiciliado no Estado da Federação sede da ACOG.

**§ 2º** - Deverá o Superintendente, quando de sua assunção ao cargo, indicar o seu substituto para credenciamento pela ACOG.

**Art. 3º** - Ao Superintendente do Registro Genealógico compete a direção, coordenação, controle e supervisão dos trabalhos, a assinatura dos certificados de registro e demais documentos pertinentes ao Serviço, bem como a guarda e responsabilidade pelo acervo documental pertinente a raça Ovelheiro Gaúcho e informações nele contidas. Cabe ainda ao Superintendente de Registro Genealógico:

- a)** cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, bem como as decisões e resoluções emanadas do Conselho Deliberativo Técnico;
- b)** estabelecer diretrizes técnicas, de comum acordo com o Conselho Deliberativo Técnico, visando atender com presteza e eficiência o S.R.G.O.G.;
- c)** credenciar e descredenciar Inspectores Técnicos;
- d)** orientar os Inspectores Técnicos nos trabalhos de inspeção, fiscalização e identificação dos animais;
- e)** realizar, na falta de Inspectores Técnicos, os trabalhos de identificação e inspeção de animais para fins de registro inicial;
- f)** propor, com a devida justificativa, ao Conselho Deliberativo Técnico, quaisquer alterações ao presente Regulamento;
- g)** aplicar as penalidades previstas neste Regulamento;
- h)** supervisionar o Colégio de Juízes;
- i)** promover cursos de formação para novos Inspectores Técnicos;

j) Promover, com o conhecimento do C.D.T., periodicamente, reuniões de Inspectores Técnicos, de forma a permitir a participação de todos, com as finalidades de:

1. discutir e atualizar as diretrizes técnicas dos trabalhos do Serviço de Registro Genealógico da Raça Ovelheiro Gaúcho, do Colégio de Juízes, das provas zootécnicas;
2. promover a uniformização dos critérios e procedimentos dos trabalhos de campo;
3. informar o andamento e resultados dos programas e projetos desenvolvidos pela ACOG.

**Parágrafo Único** - Dos atos do Superintendente cabe recurso ao Conselho Deliberativo Técnico num prazo de 45 dias do ocorrido.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO – C.D.T.**

**Art. 4º** - A ACOG, contará com um Conselho Deliberativo composto da seguinte forma:

- a) Superintendente do Registro Genealógico e/ou substituto;
- b) um membro da Diretoria indicada pela mesma;
- c) técnico de nível superior indicado pela Diretoria;
- d) membro do Colégio de Juízes indicado pela diretoria;

**§ 1º** - O Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo Técnico serão eleitos pelos seus membros, terminando seu mandato junto com o da Diretoria.

**§ 2º** - O Conselho Deliberativo Técnico poderá ser convocado pelo Presidente da ACOG, pelo seu Presidente, por maioria de seus membros;

**§ 3º** - O C.D.T. terá reuniões ordinárias semestralmente.

**Art. 5º** - Ao Conselho Deliberativo Técnico, compete:

- a) atuar como órgão de deliberação e orientação sobre todos os assuntos de natureza técnica, estabelecendo diretrizes visando a preservação e o desenvolvimento da Raça Ovelheiro Gaúcho;
- b) emitir parecer de natureza técnica a consultas dos demais órgãos da ACOG, dos Núcleos, ou de qualquer associado;

- c) zelar pelo cumprimento fiel dos regulamentos que foram aprovados para os serviços técnicos;
- d) propor alterações visando melhorar e atualizar os regulamentos do S.R.G.O.G. e das Provas Zootécnicas do Ovelheiro Gaúcho, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral da ACOG.
- e) Acompanhar através da Superintendência os trabalhos dos Inspectores Técnicos da ACOG, relacionados com as atividades do Serviço de Registro Genealógico e das Provas Zootécnicas;
- f) julgar recursos interpostos por associados, Inspectores Técnicos, ou Núcleos da raça, sobre resoluções ou atividades técnicas da ACOG e dos atos do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico;
- g) colaborar na divulgação das instruções técnicas e nas publicações que forem distribuídas pela ACOG;
- h) atualizar o Regulamento do Registro Genealógico da Raça Ovelheiro Gaúcho da ACOG incorporando as resoluções do C.D.T. e levando-as ao conhecimento dos associados, bem como dos Inspectores Técnicos;
- i) elaborar e atualizar o Regimento Interno do Colégio de Juízes.

**Parágrafo Único** – Das decisões do C.D.T. cabe recurso a direção da ACOG, no prazo de quinze dias da notificação das mesmas.

**Art. 6º** - Ao Presidente do Conselho Deliberativo Técnico compete:

- a) convocar, presidir e representar o Conselho Deliberativo Técnico;
- b) zelar pelo cumprimento dos regulamentos, resoluções do C.D.T;
- c) assinar com o Secretário as atas aprovadas das reuniões;
- d) assinar, juntamente com o Presidente da ACOG, os documentos relativos aos assuntos técnicos, não relacionados com a execução do Registro Genealógico;

## **CAPÍTULO V**

### **DOS INSPETORES TÉCNICOS**

**Art. 7º** - Os Inspectores Técnicos são criadores membros do corpo de sócios da ACOG, credenciados pela mesma, para auxiliarem os demais criadores de Ovelheiro Gaúcho na seleção de seus exemplares e orientação quanto à

classificação e formação de núcleos de reprodutores e, em decorrência deste credenciamento, lhes compete:

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade o material usado para a realização dos trabalhos de seleção;
- b) atender todo o associado que estiver no gozo de seus direitos, levando-lhe as orientações emanadas do Conselho Deliberativo Técnico, com relação à seleção de plantéis, registro de animais no S.R.G.O.G., orientar e acompanhar o associado quando este inscrever seus animais em Provas Zootécnicas da ACOG colhendo os dados necessários e enviando ao respectivo setor;
- c) Enviar ao S.R.G.O.G, por correio eletrônico, até 15 dias após o ato, o boletim das atividades realizadas.

**Art. 8º** – Os candidatos a Inspetor Técnico só serão credenciados pela ACOG após assistirem palestras para capacitação para a função.

**§ 1º** - Dependendo da avaliação anual que fizer a Superintendência do S.R.G.O.G, sobre o desempenho do Inspetor Técnico, seu credenciamento poderá ser renovado quantas vezes for necessário, não havendo necessidades de comunicar-lhe.

**§ 2º** - Devidamente credenciado o Inspetor Técnico, ficará sujeito a avaliações periódicas do S.R.G.O.G, e, em caso de desobediência estatutária e/ou normas estabelecida pela ACOG, ficará sujeito as seguintes sanções:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão;
- d) descredenciamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS CRIADORES E SUAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 9º** - São dos deveres e direitos dos criadores:

- a) registrar Afixos;
- b) inscrever no S.R.G.O.G todo o material genético próprio ou adquirido;
- c) inscrever no S.R.G.O.G. os produtos de sua criação;
- d) manter escrituração zootécnica;
- e) notificar cobertura;

- f) notificar o nascimento;
- g) comunicar as mortes;
- h) identificar os produtos;
- i) informar as falhas de cobertura e perdas de gestação;
- j) pagar as taxas e emolumentos;
- l) aceitar as inspeções determinadas pela ACOG em seus estabelecimentos;
- m) cumprir as demais determinações do Regulamento do S.R.G.O.G. e as normas baixadas pelo C.D.T.

§ 1º - A escrituração zootécnica constará de apontamentos particulares que contenham dados sobre acasalamentos, nascimentos e identificação dos produtos nascidos, de forma a orientar e facilitar os trabalhos e as inspeções.

§ 2º - No caso de não cumprimento, não justificado, de qualquer um destes deveres, a ACOG poderá suspender a execução dos trabalhos dependentes do item não cumprido, até o mesmo ser realizado.

## **CAPÍTULO VII**

### **A RAÇA OVELHEIRO GAÚCHO E A CLASSIFICAÇÃO DOS EXEMPLARES PARA FIM DE REGISTRO**

**Art. 10º** - Serão inscritos no S.R.G.O.G. da ACOG somente os cães da raça Ovelheiro Gaúcho que se enquadrem no Padrão do Ovelheiro Gaúcho reconhecido e publicado pela ACOG e que não apresentem defeitos genéticos.

**Art. 11º** - O S.R.G.O.G. adotará as seguintes categorias de animais:

- a) Puros de Origem (PO).
- b) Puros de Origem Intermediários (POI).
- c) Puros de Origem Base (POB)

**Art. 12º** - Puros de Origem (PO): Serão inscritos como PO os cães Ovelheiros Gaúchos nascidos ou não no Brasil, que sejam originários de pais PO com documentação que comprove suas origens e animais filhos de POI.

**Art. 13º** - Puros de Origem Intermediários (POI): são considerados POI os cães nascidos no Rio Grande do Sul ou no Uruguai, que mesmo não podendo ser enquadrados como PO, possuam caracterização racial definida e sejam filhos de POB pelo lado materno ou paterno.

**Art. 14º** - Puros de Origem Base (POB): são considerados POB os cães nascidos no Rio Grande do Sul ou no Uruguai, que possuam caracterização racial definida e não tenham registrados pai, mãe ou ambos progenitores, bem como possuam pelo menos duas das três funções da raça Ovelheiro Gaúcho.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS IDENTIFICAÇÕES E AFIOS**

**Art. 15º** - O Afixo é o nome que identificará o criador no S.R.G.O.G.

**§ 1º** - O afixo registrado por um criador será de seu uso exclusivo e identificará os cães por ele inscritos, mediante associação à ACOG e pagamento da anuidade vigente.

**§ 2º** - O afixo acompanhado do nome próprio individual identificará o cão.

**§ 3º** - O afixo deverá ter no máximo três palavras e deve ser escrito em Língua Portuguesa ou Espanhola para os criatórios sediados na América do Sul; para criatórios sediados em outro local poderá também ser utilizada a língua oficial do país. O S.R.G.O.G. não fará o registro de afixo que coincida ou se assemelhe a outro já registrado.

**§ 4º** - O afixo poderá ser transferido mediante autorização do criador detentor do mesmo.

## **CAPÍTULO X**

### **DO REGISTRO EM GERAL**

**Art. 16º** - O S.R.G.O.G. manterá os seguintes livros:

- a) Registro Definitivo para machos e fêmeas PO;
- b) Registro Definitivo para machos e fêmeas POI;
- c) Registro Definitivo para machos e fêmeas POB.

**Art. 17º** - Constarão nos Livros de Registro dos cães Ovelheiros Gaúchos:

- a) Dados do Criador e do criatório: nome, endereço, telefone e afixo; nome e localização da propriedade quando rural.

**b)** Dados do animal: raça, sexo, nome, número de registro, cores, data de nascimento e fotografias que identifiquem completamente o animal

**c)** Dados da Genealogia: nomes e número de inscrição no S.R.G.O.G. do pai e da mãe do cão;

**d)** Dados de controle interno: tipo de documento recebido, data da recepção, entre outros.

**§ 1º** - Em coluna de observação, serão anotadas as alterações eventuais, como transferências de proprietário, morte e observações específicas sobre cada animal.

**Art. 18º** – Para a execução e atualização dos assentamentos nos livros de Registro e a comunicação com os criadores, o S.R.G.O.G. fará uso dos seguintes documentos padronizados:

**a)** Notificação de Cobertura;

**b)** Notificação de Nascimento e seu Anexo contendo fotos que identifiquem completamente cada filhote;

**c)** Autorização de Transferência;

**d)** Relatório anual de premiações recebidas pelo cão;

**e)** Notificação de Morte.

**Art. 19º** - As Notificações são formulários padronizados, em duas vias, contendo os dados de identificação do criador e dos seus cães, e serão preenchidas, datadas e assinadas pelo mesmo.

**§ 1º** - A Notificação de Cobertura deverá informar: a raça; se é monta natural ou inseminação artificial, se com sêmen congelado ou com sêmen fresco; o período de cobertura ou a data da inseminação; os nomes e os números de registro no S.R.G.O.G. do macho e da fêmea utilizados, acompanhado de fotos da cópula, quando houver, por diferentes ângulos, de modo que identifiquem completamente os indivíduos.

**§ 2º** - A Notificação de Nascimento deverá conter o afixo do canil da fêmea ou do macho, conforme o acerto previamente fixado entre os criadores de qual será o afixo dos filhotes, se os pais forem de canis diferentes, os nomes e o número de registro do pai e da mãe do produto no S.R.G.O.G., quantidade de filhotes nascidos vivos e mortos, sexo e todas as fotografias de cada um dos filhotes necessárias para identificar completamente o indivíduo.



**§ 3º** - A Notificação de Morte constará de nome do cão, idade, sexo e os números de registro no S.R.G.O.G., provável causa da morte e foto do cão morto.

**§ 4º** - As notificações serão datadas e assinadas pelo criador.

**§ 5º** - Uma via ficará com o criador e a segunda via será remetida à ACOG por ele.

**Art. 20º** - A Autorização de Transferência deverá preencher as determinações do Capítulo **XVII** - Da Propriedade e de sua Transferência.

**Art. 21º** - Os documentos constantes do Art. 18 poderão ser remetidos por correio ou correio eletrônico e obtidos no sítio oficial da ACOG na Rede Mundial de Computadores.

**Art. 22º** - Todos os documentos recebidos pelo S.R.G.O.G. serão protocolados e processados segundo a ordem de recebimento.

**Art. 23º** - Os animais inspecionados que tiverem sua inscrição negada no S.R.G.O.G. não poderão ser reapresentados para inspeção.

**Art. 24º** - Os cães estarão aptos a receberem o Registro de Puros de Origem Base quando alcançarem a idade de oito meses e um dia.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS CONFIRMAÇÕES**

**Art. 25º** - Todo cão da raça Ovelheiro Gaúcho com Registro Genealógico ou Inicial não emitidos pelo S.R.G.O.G. ou não emitidos com o respaldo de um Inspetor Técnico da ACOG, deve ser submetido à Confirmação, para ser considerado puro de origem, apto a reprodução, apto a participar das provas organizadas pela ACOG e apto a ser inscrito do S.R.G.O.G. e a ter seus produtos inscritos no S.R.G.O.G.

**§ 1º** - A Confirmação será realizada mediante o pagamento de emolumentos e a avaliação morfológica e comportamental dos cães com base no padrão da raça da ACOG, a partir da idade de oito meses e um dia.

## **CAPÍTULO XII**

## DAS COBERTURAS

**Art. 26º** - A Notificação de Cobertura será feita em formulário disponibilizado no site da ACOG e pode ser preenchida, no computador, ou a mão e enviada por correio ou meio eletrônico, juntamente com as fotos em anexo. O prazo para o envio da Notificação de Cobertura será de trinta (30) dias a contar do final da mesma, o envio após este prazo estará sujeito a multa pecuniária.

**Parágrafo Único** - Deverão constar, necessariamente, da Notificação de Cobertura:

- a)** Nome e endereço do Criador (proprietário da fêmea);
- b)** Afixo (nome) do canil na ACOG;
- c)** Nome e número de registro no S.R.G.O.G. do macho e da fêmea;
- d)** Data da primeira e da última monta;
- e)** Se o macho pertencer a outro criador, informar nome, endereço, afixo e número de inscrição do canil na ACOG do proprietário do macho.

## CAPÍTULO XIII

### DAS INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS

**Art. 27º** – A inseminação artificial com sêmen congelado, sêmen a fresco ou com sêmen refrigerado será comunicada através do Relatório de Inseminação Artificial, cujo formulário poderá ser obtido no site da ACOG

- a)** cadastrar no S.R.G.O.G. o sêmen congelado adquirido, enviando a nota de compra de Sêmen, na nota deverá conter o nome de cão e o seu número de registro no S.R.G.O.G., o nome do proprietário do cão e o número de doses adquiridas;
- b)** cadastrar o sêmen congelado para seu uso particular mediante o envio de relatório de colheita e congelamento emitido por Médico Veterinário credenciado pela ACOG. O relatório conterá, obrigatoriamente, a data da colheita, o número de doses, o nome do cão e o seu número de registro no S.R.G.O.G., o nome do proprietário do cão bem como os resultados dos exames laboratoriais do sêmen;

- c) preencher o Relatório de Inseminação Artificial, relacionando as cadelas inseminadas e as datas das inseminações, que deverá ser assinado por Médico Veterinário credenciado pelo ACOG;
- d) fazer a Notificação de Nascimentos dos produtos nascidos.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS NOTIFICAÇÕES DE NASCIMENTOS**

**Art. 28º** - A Notificação de Nascimentos será feita em formulário com duas vias disponibilizado pela ACOG, preenchido a computador ou com letra de imprensa, assinado e datado pelo criador, sendo que uma das vias deverá ser enviada pela ACOG pelo correio ou através de meio eletrônico para a ACOG pelo associado.

**§ 1º** - A Notificação de Nascimentos deverá ser enviada à ACOG no prazo regulamentar de 60 (sessenta) dias a partir do nascimento. Após o prazo regulamentar até no máximo de 120 (cento e vinte) dias será aceito mediante multa pecuniária.

**§ 2º** - Deverá constar, necessariamente, na Notificação de Nascimento:

- a) nome do criador, afixo do canil e endereço.
- b) nome do filhote, sexo, dia, mês e ano do nascimento;
- c) nome, e número de registro no S.R.G.O.G. do pai e da mãe dos filhotes.

**§ 3º** - Deve constar o número de filhotes nascidos mortos ou os que morreram antes da Notificação de Nascimentos ter sido enviada.

**§ 4º** - Deve ser específica para a classe (PO e POI) dos filhotes nascidos e o método de cobertura (inseminação ou monta natural);

**§ 5º** - Deve acompanhar a Notificação de Nascimento fotografias de cada um dos filhotes te todos os ângulos necessários para identificar completamente o indivíduo.

## **CAPITULO XV**

### **DA COMPROVAÇÃO DE PARENTESCO**

**Art. 29º** – Em caso de dúvida sobre o parentesco entre exemplares da raça Ovelheiro Gaúcho o Inspetor Técnico da ACOG responsável pela avaliação do Registro da ninhada poderá exigir exame morfológico e/ou tipagem de DNA dos exemplares escolhidos por ele.

**§ 1º** - A coleta de amostras para comprovação de parentesco será feita por Inspetor Técnico da ACOG.

**§ 2º** - Todos os custos da tipagem de DNA para comprovação de parentesco, inclusive os da coleta e envio das amostras, serão de responsabilidade do criador.

**§ 3º** - Serão negados o Registro e/ou Confirmação do exemplar cujo teste de verificação do parentesco comprovadamente desqualifique a relação informada pelo proprietário.

**Art. 30º** - A ACOG poderá exigir comprovação de parentesco de qualquer exemplar registrado da raça Ovelheiro Gaúcho.

**Parágrafo Único** - Será cancelado o Registro Genealógico ou Registro Inicial do exemplar cujo teste de verificação do parentesco comprovadamente desqualifique a relação informada pelo proprietário.

**Art. 31º** - A ACOG manterá em seus arquivos todos os laudos morfológicos e de genotipagem dos cães.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO GENEALÓGICO**

**Art. 32º** - Os certificados de registro genealógico serão padronizados pelo S.R.G.O.G., de acordo com modelo definido pelo Conselho Deliberativo Técnico.

**Art. 33º** - O S.R.G.O.G. emitirá um Certificado de Registro Genealógico para cada animal inscrito.

**§ 1º** - O Certificado será datado e assinado pelo Superintendente do Registro Genealógico ou seu substituto.

**§ 2º** - Constarão do Certificado de Registro:

**a)** nome e endereço do proprietário;

- b)** nome do criador e afixo;
- c)** raça, país de origem do indivíduo, nome, afixo, cor, número de inscrição no Registro Genealógico e sexo e data de nascimento.
- d)** a genealogia até a quarta geração;
- e)** o padrão resumido da raça, o número de filhotes nascidos, número de filhotes registrados e o nome dos demais filhotes registrados da ninhada

**§ 3º** - O proprietário poderá fazer a solicitação de segunda via de Certificado de Registro Genealógico, desde que devidamente justificado o pedido.

**Art. 34º** - Os criadores não deverão fazer anotações, rasuras ou adulterações nos Certificados de Registro, em nenhuma hipótese.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA PROPRIEDADE E DE SUA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 35º** - As transferências de cães da raça Ovelheiro Gaúcho registrados serão efetivadas mediante Autorização de Transferência original, assinada e datada pelo proprietário ou seu representante legal ou enviada pelo mesmo por meio eletrônico.

**§ 1º** - Deverão constar na Autorização de Transferência: nome e endereço do comprador e do vendedor; nome do criador e afixo do canil e número de inscrição no S.R.G.O.G. do cão transferido; assinatura do vendedor e do comprador.

**§ 2º** - Mediante a autorização de transferência a ACOG emitirá uma segunda via do certificado de registro, constando o nome do novo proprietário, anulando o certificado anterior.

**Art. 36º** - O Certificado de Registro, devidamente transferido, será remetido ao comprador, que será responsável pelo os custos da transferência.

**Art. 37º** - No caso de sucessão ou de dissolução de sociedade, o representante legal, devidamente autorizado, requererá as transferências dos cães registrados para quem de direito, mediante a apresentação dos documentos indispensáveis (Certidão de Partilha, Contrato de Dissolução de Sociedade ou outros). Estas transferências também estarão sujeitas ao pagamento de emolumentos.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA MORTE**

**Art. 38º** - O criador deve comunicar ao S.R.G.O.G. as mortes ocorridas para que seja dada a baixa no Arquivo Zootécnico, a comunicação deve ser feita em até 60 (sessenta) dias após ter ocorrido a morte, comunicações atrasadas pagarão multa pecuniária.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DOS EMOLUMENTOS**

**Art. 39º** - Serão cobrados emolumentos por todo e qualquer serviço prestado pelo S.R.G.O.G. Esses emolumentos serão propostos pelo Conselho Deliberativo Técnico e estabelecidos em Assembléia Geral da ACOG.

**§ 1º** - As cobranças estabelecidas neste artigo serão feitas com base nas informações contidas nos documentos arquivados pelo S.R.G.O.G.

**§ 2º** - Serão cobrados emolumentos pelas transferências de propriedade, emissão de Registros Genealógicos, inscrições em provas da ACOG e visita técnica solicitada pelo criador, que não sejam aquelas oferecidas gratuitamente pelo estatuto da ACOG ou que seja decidido em Assembleia Geral da mesma.

**§ 3º** - As instituições de pesquisa agropecuária, universidades, faculdades, associações civis ou fundações com finalidade de pesquisa, ensino ou fomento agropecuário poderão, a critério da diretoria da ACOG, ser dispensadas do pagamento ou ter redução dos valores dos emolumentos.

**§ 4º** - O registro genealógico dos animais de propriedade dos governos federal, estadual, distrital e municipal fica isento de pagamento dos emolumentos referentes ao Serviço de Registro Genealógico, independentemente a prestação de auxílio à ACOG.

## **CAPÍTULO XX**

## **DAS PENALIDADES**

**Art. 40º** - Além de cancelar o Registro do respectivo animal e de seus descendentes, quando for o caso, a ACOG poderá representar criminalmente contra o criador ou pessoa que:

- a)** Inscrever ou solicitar a transferência de animais, utilizando-se de documentos falsos ou declarações não verdadeiras;
- b)** Alterar, rasurar ou viciar qualquer documento expedido pelo S.R.G.O.G, especialmente o que servir para identificação do animal;
- c)** Apresentar para identificação animal que não seja o próprio;

**§ 1º** - O cancelamento a que se refere este artigo será determinado pelo Superintendente de Registro Genealógico, uma vez comprovada a prática de fraude, em processo regular, oferecido ao criador envolvido o direito de defesa e de recurso.

**§ 2º** - No caso previsto neste artigo o criador será passível ainda de ação cível por iniciativa de terceiros para reparação de perdas e danos.

**§ 3º** - Comprovada a fraude, será, em qualquer caso, o associado da ACOG excluído do S.R.G.O.G, a bem do criatório da raça Ovelheiro Gaúcho.

**Art. 41º** - A adulteração de qualquer característica de cão para venda, inspeção ou julgamento, que caracteriza fraude, constitui-se em falta grave e será motivo para cancelamento do registro do animal e aplicação de penalidade a ser estipulada pelo C.D.T..

**Art. 42º** - A falta de cumprimento de qualquer uma das disposições deste Regulamento é motivo suficiente para ser suspensa a prestação do serviço correspondente ao quesito não cumprido, até o mesmo ser regularizado.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DA ASSISTÊNCIA AO PLANTEL DE CRIADORES DE OVELHEIROS GAÚCHOS**

**Art. 43º** - A assistência técnica será prestada diretamente aos criadores associados, através dos diferentes serviços técnicos que a ACOG proporciona.

**Art. 44º** - Os seguintes serviços são instituídos pela ACOG:

- a) Inspeções de canis e reprodutores;
- b) Seleção canina visando obter cães PO;
- c) Controle de Gerações;
- d) Orientação geral sobre a criação canina;
- e) Extensão;
- f) Assistência e orientação na escolha de reprodutores;
- g) Departamento de provas Zootécnicas;
- h) Seleção de animais para exposições;
- i) Orientação no preparo de animais para exposições;
- j) Organização e assistência a exposições de cães;
- l) Colheita de material para exame de DNA.

**Parágrafo Único** - Normas específicas regulamentam esses serviços.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45º** - Todos os impressos e símbolos a serem usados pelo S.R.G.O.G. serão padronizados pela ACOG.

**Art. 46º** - Todos os documentos pertinentes ao S.R.G.O.G. recebidos serão protocolados, prevalecendo a data do protocolo como base para qualquer contagem de prazo.

**Art. 47º** - Serão rejeitadas quaisquer comunicações que vierem em modelos diferentes, com dados insuficientes, ilegíveis, rasuradas ou sem assinatura.

**Parágrafo Único** - O S.R.G.O.G. não se responsabilizará pela perda dos prazos, em decorrência da devolução de quaisquer comunicações rejeitadas, por um dos motivos citados no caput deste Artigo.

**Art. 48º** - As comunicações feitas fora dos prazos regulamentares e estando no prazo máximo terão multa pecuniária estabelecida pela diretoria da ACOG. Além do prazo máximo de 120 dias a aceitação para inscrição no registro estará sujeita a avaliação e consentimento do Superintendente do Registro Genealógico.



**Art. 49º** - Qualquer anotação, alteração ou rasura nos documentos emitidos pelo S.R.G.O.G. os tornará sem efeito, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**Art. 50º** - No caso de omissões ou erros no preenchimento dos documentos emitidos pela ACOG, o proprietário do animal deverá solicitar ao S.R.G.O.G as retificações necessárias e cabíveis, não havendo, neste caso, custo adicional ao criador.

**Art. 51º** - O regulamento do S.R.G.O.G. somente poderá ser modificado por proposta do Conselho Deliberativo Técnico.

**Art. 52º** - O S.R.G.O.G. poderá emitir instruções complementares objetivando facilitar a compreensão dos dispositivos deste regulamento e a execução dos trabalhos.

**Art. 53º** - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem sobre a interpretação deste Regulamento serão resolvidos pelo Superintendente do Registro Genealógico, em primeira instância, pelo Conselho Deliberativo Técnico, quando houver recurso contra o ato do Superintendente, e pela Assembleia Geral da ACOG quando interposto recurso contra a decisão do C.D.T., respeitado o prazo de 15 dias, conforme determina o parágrafo único do Art. 5º.